



Código dos Benefícios Fiscais – Lei n.º 8/22 de 14 de Abril

A. Introdução

Aprovado pela Lei n.º 8/22 de 14 de Abril de 2022 e entrando em vigor 30 dias depois da sua publicação, o Código de Benefícios Fiscais é um esforço legislativo inédito no que toca à fiscalidade angolana, este código compila grande parte dos benefícios atribuídos a diversas categorias de contribuintes, os quais passam a ter acesso a medidas de carácter excepcional que impliquem uma vantagem ou um desagravamento fiscal relativamente ao regime normal de tributação.

B. Benefícios

1. **Benefício Fiscal ao Investimento Privado**

Os benefícios fiscais concedidos aos investimentos privados devem ser analisados em conjunto com a legislação relativa ao investimento privado que distingue os mesmos consoante, por exemplo, a localização geográfica do investimento ou o sector de actividade.

Regime de Declaração Prévia aplica-se aos investimentos privados realizados fora dos sectores considerados prioritários para efeitos da lei do investimento privado.

Regime de Declaração Prévia		
Imposto	Taxa de imposto	Duração do benefício
Imposto Predial	Redução da taxa em 50%, pela aquisição dos imóveis destinados ao escritório e ao estabelecimento do investimento	Não aplicável
Imposto Industrial	Redução da taxa em 20%	2 anos
Imposto sobre a Aplicação de Capitais	Redução da taxa que incide sobre a distribuição de lucros e dividendos em 25%	2 anos
Imposto de Selo	Redução da taxa para metade	2 anos

Regime Especial aplica-se aos investimentos realizados nos sectores de actividade prioritários e os benefícios fiscais são atribuídos em função da zona de desenvolvimento em que estão inseridos.

Regime Especial ¹			
Zona	Imposto	Taxa	Duração do benefício
Zona A (Província de Luanda e os Municípios- -Sede das Províncias de Benguela, Huíla e o Município do Lobito)	Imposto Predial pela <u>aquisição</u> dos imóveis destinados ao escritório e ao estabelecimento do investimento	Redução da taxa em 50%	Não aplicável
	Imposto Predial pela <u>detenção</u> dos imóveis destinados ao escritório e ao estabelecimento do investimento	Não aplicável	Não aplicável
	Imposto Industrial	Redução da taxa em 20%	2 anos
	Imposto sobre a Aplicação de Capitais - distribuição de lucros e dividendos	Redução da taxa em 25%	2 anos
Zona B (Províncias do Bié, Bengo, Cuanza-Norte, Cuanza-Sul, Huambo, Namibe e os restantes Municípios das Províncias de Benguela e da Huíla)	Imposto Predial pela aquisição dos imóveis destinados ao escritório e ao estabelecimento do investimento	Redução da taxa em 75%	Não aplicável
	Imposto Predial pela detenção dos imóveis destinados ao escritório e ao estabelecimento do investimento	Redução da taxa em 50% + Aumento das taxas de amortizações e reintegrações em 50%	4 anos
	Imposto Industrial	Redução da taxa em 60%	4 anos
	Imposto sobre a Aplicação de Capitais - distribuição de lucros e dividendos	Redução da taxa em 60%	4 anos
Zona C (Província do Cuando Cubango, Cunene, Lunda-Norte, Lunda-Sul, Malanje, Moxico, Uíge e Zaire)	Imposto Predial pela aquisição dos imóveis destinados ao escritório e ao estabelecimento do investimento	Redução da taxa em 85%	Não aplicável
	Imposto Predial pela detenção dos imóveis destinados ao escritório e ao estabelecimento do investimento	Redução da taxa em 75%	8 anos
	Imposto Industrial	Redução da taxa em 80% + Aumento das taxas de amortizações e reintegrações em 50%	8 anos
	Imposto sobre a Aplicação de Capitais - distribuição de lucros e dividendos	Redução da taxa em 80%	8 anos

¹ Sectores Prioritários. (i) Educação, formação técnico-profissional, ensino superior, investigação científica e inovação. (ii) Agricultura, alimentação e agro-indústria. (iii) Unidades e serviços especializados de saúde. (iv) Reflorestamento, transformação industrial de recursos florestais e silvicultura. (v) Têxteis, vestuário e calçado. (vi) Hotelaria, turismo e lazer. (vii) Construção, obras públicas, telecomunicações e tecnologias de informação, infra-estruturas aeroportuárias e ferroviárias. (viii) Produção e distribuição de energia eléctrica. (ix) Saneamento básico, recolha e tratamento de resíduos sólidos

Regime Especial ¹			
Zona	Imposto	Taxa	Duração do benefício
Zona D (Província de Cabinda)	Imposto Predial pela aquisição dos imóveis destinados ao escritório e ao estabelecimento do investimento	A Taxa do Imposto corresponde à metade da taxa que resultar da aplicação da taxa atribuída à Zona C	Não aplicável
	Imposto Predial pela detenção dos imóveis destinados ao escritório e ao estabelecimento do investimento	A Taxa do Imposto Predial corresponde à metade da taxa que resultar da aplicação da taxa atribuída à Zona C	8 anos
	Imposto Industrial	A Taxa do Imposto Industrial corresponde a metade da taxa que resultar da aplicação da taxa atribuída à Zona C	8 anos
	Imposto sobre a Aplicação de Capitais - distribuição de lucros e dividendos	A Taxa do Imposto corresponde á metade da taxa que resultar da aplicação da taxa que é atribuída à Zona C	8 anos

O **Regime Contratual** possibilita negociação dos incentivos e facilidades, entre o Estado Angolano e o promotor do projecto.

Regime Contratual		
Imposto	Taxa de imposto	Duração do benefício
Imposto Predial	Redução nas taxas de imposto aplicáveis conforme negociação entre promotor do investimento e o Estado Angolano	Período de até 15 anos
Imposto Industrial	Redução nas taxas de imposto aplicáveis conforme negociação entre promotor do investimento e o Estado Angolano	Período de até 15 anos
Imposto sobre a Aplicação de Capitais	Redução nas taxas de imposto aplicáveis conforme negociação entre promotor do investimento e o Estado Angolano	Período de até 15 anos
Imposto de Selo	Redução nas taxas de imposto aplicáveis conforme negociação entre promotor do investimento e o Estado Angolano	Período de até 15 anos
Crédito fiscal	Até 50% do valor de investimento	Período de até 10 anos
Imposto Industrial – Amortizações e reintegrações	Majoração das taxas de amortização e reintegrações até 80% para os projectos realizados nas zonas B, C e D.	Período de até 10 anos

2. Benefício Fiscal a Zonas Francas e às Micros, Pequenas e Médias Empresas

- Além de outros benefícios, tais como isenções específicas, as empresas que realizem operações de investimentos nas **Zonas Francas**, criadas nos termos da legislação respectiva, beneficiam da redução da taxa de imposto industrial em 8% a 15%;
- Os rendimentos provenientes de actividades exclusivamente de **exploração agrícola, aquícola, apícola, avícola, pecuária, piscatória e silvícola**, excepto a exploração de madeira, beneficiam da taxa única de 8% em sede de Imposto Industrial;

- As **Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs)** têm direito à redução da taxa do Imposto Industrial, por um período de 2 anos renováveis, nos seguintes termos:

Dimensão da empresa	Imposto Industrial		Imposto de Selo
Micro Empresas	Redução da taxa do Imposto Industrial por um período de 2 anos renováveis, devendo realizar o pagamento de 2% sobre as vendas brutas, independentemente da Zona em que se situem, sendo o imposto liquidado mensalmente sobre as vendas brutas do período e pago até ao 15.º dia do mês seguinte		Isentas do pagamento do Imposto de Selo sobre o recibo de quitação
Pequenas Empresas & Médias Empresas	Zona A	Redução em 10% durante 2 anos renováveis	
	Zona B	Redução em 20% durante 2 anos renováveis	
	Zona C	Redução em 35% durante 2 anos renováveis	
	Zona D	Redução em 50% durante 2 anos renováveis	

3. Benefícios Fiscais relativos aos rendimentos decorrentes de Instrumentos Negociados em Mercado Regulamentado

- Está prevista a redução de 50% da taxa de Imposto sobre a Aplicação de Capitais (IAC) aplicável aos lucros ou aos dividendos de participações sociais negociadas em mercado regulamentado, durante 5 anos;
- Prevê-se também a isenção de IAC sobre os lucros ou dividendos distribuídos por uma entidade com capital negociado em mercado regulamentado, com sede ou direcção efectiva em território nacional a outra, que seja pessoa colectiva ou equiparada, com sede ou direcção efectiva em território nacional, sujeita a imposto industrial (mesmo isenta), desde que esta seja detentora uma participação não inferior a 25% no capital social da entidade que distribui os lucros ou dividendos.

4. Benefícios Fiscais de Carácter Social

- Prevê-se a isenção do pagamento de direitos aduaneiros na importação de veículos adaptados e respectivos meios auxiliares necessários para a sua mobilidade para pessoas com deficiência, nos termos da Lei;
- Os antigos combatentes, veteranos da pátria e os deficientes de guerra encontram-se isentos do pagamento de direitos aduaneiros na importação de equipamentos que visem a sua reintegração económico-social.

5. Benefícios Fiscais Relativos à Criação de Emprego, Estágio e Formação Profissional

- Serão consideradas para efeitos de dedução em sede de Imposto Industrial ou de Imposto sobre o Rendimento de Trabalho (IRT), os encargos referentes às remunerações dos postos de trabalho criados pelos respectivos sujeitos passivos. O valor das deduções varia entre 3 e 7 vezes o valor do menor salário da função pública e corresponderá ao sobre se os postos de trabalho criados forem ocupados por mulheres.
- Os sujeitos passivos de Imposto Industrial e de IRT poderão majorar em 50% do menor salário da função pública, os custos incorridos com a contratação de jovens para estágio profissional em empresas ou para pesquisa e investigação científica, definidos em regulamento próprio, com a duração mínima de 6 meses e máxima de 1 ano. Esta majoração passa para 60% quando se trate da contratação de mulheres ou pessoas com deficiência.

- Os sujeitos passivos de Imposto Industrial e de IRT poderão majorar em 25%, os encargos com formação de trabalhadores.

6. Benefícios Fiscais Relativos ao Ambiente

- Até 2032, os veículos eléctricos passam a gozar dos seguintes benefícios fiscais:
 - Redução em 50% dos Direitos Aduaneiros na importação;
 - Redução em 50% do Imposto sobre os Veículos Motorizados
- Beneficiam de uma redução em 75% pela sua aquisição e em 50% pela propriedade na taxa de Imposto Predial, os prédios que sejam exclusivamente afectos à produção de energia a partir de fontes renováveis;
- Os sujeitos passivos do Imposto Industrial que se dediquem à produção e comercialização de energia produzida a partir de fontes renováveis beneficiam da redução em 35% da taxa de liquidação final do Imposto Industrial por quatro anos;
- Os sujeitos passivos do Imposto Industrial que se dediquem à produção e comercialização de energia produzida a partir de fontes renováveis beneficiam da redução em 60% do IAC por quatro anos.

7. Benefícios Fiscais ao Sistema Financeiro e Mercados de Capitais

- Os **Fundos de Pensões** constituídos e que exerçam a sua actividade de acordo com a legislação angolana sobre a matéria gozam dos seguintes benefícios fiscais:
 - Redução da taxa do Imposto Industrial para 14%;
 - Redução em 50% da taxa do Imposto Predial, sobre a transmissão, detenção e as rendas;
 - Isenção do IAC para os rendimentos dos fundos.
- Redução em 50% da taxa do IACO para os rendimentos, incluindo os reembolsos pagos por fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social, que garantam exclusivamente o benefício de reforma, complemento de reforma, invalidez ou sobrevivência, incapacidade para o trabalho, desemprego e doença grave.
- Isenção de IAC para os reembolsos que tenham origem nas contribuições dos beneficiários.
- Os **organismos de investimento colectivo (OICs)** que se constituam e operem, nos termos da legislação angolana em vigor, gozam dos seguintes benefícios fiscais:

Imposto	Taxa de Imposto
Imposto Industrial	<ul style="list-style-type: none"> • Redução da taxa para 10% quando relacionados a valores mobiliários • Redução da taxa para 15% quando relacionados a valores imobiliários
Imposto sobre a Aplicação de Capitais e o Imposto Predial sobre as Rendas	Isentos
Imposto Predial	Redução em 50% da taxa para os organismos de investimento colectivo imobiliários, sobre a transmissão e relativamente aos imóveis detidos e não arrendados (aplicável por um período de 1 ano, a contar da data de sua aquisição, findo o qual se aplica a regra geral de tributação)
Imposto do Selo	Isenção nos aumentos de capital

- Os rendimentos provenientes de **seguros de vida** passam a beneficiar de uma redução em 50% a 80% da taxa de IAC.

- Prevê-se a redução da taxa de IAC em 50% para os **depósitos** efectuados por pessoas singulares, em instituições financeiras autorizadas a operar em Angola, com maturidade igual ou superior a 2 anos e sem a possibilidade de resgate antes deste prazo e de 60% para os juros pagos por depósitos efectuados por entidades não residentes em instituição financeira angolana legalmente autorizada, em valor igual ou superior a Kz: 50 000 000,00, com maturidade igual ou superior a 2 anos.

8. Benefícios Fiscais Relativos ao Mecenato

- Prevê-se a dedutibilidade do valor das liberalidades efectuadas pelos mecenas à matéria colectável do Imposto Industrial ou IRT, quando os sujeitos passivos de tais impostos possuam contabilidade, modelo de contabilidade simplificada ou livro de registos de compras e vendas, o que deverá ser feito até 40% da matéria colectável, quando a liberalidade seja concedida por pessoas que, de forma altruísta, tenham prestado serviços ou pratiquem acções para outrem ou que financiem, total ou parcialmente, obras ou projectos sociais, culturais, educacionais, desportivos, ambientais, juvenis, científicos, tecnológicos, bem como nos domínios da saúde e da sociedade de informação; ou até 30% da matéria colectável, quando a liberalidade efectuada seja realizada para o benefício dos seus trabalhadores e agregado familiar destes.



Filipa Tavares de Lima
Managing Partner

Tel: +244 921 835 116
Email: filipa.lima@ftl-advogados.com



Caliana Coelho
Consultant

Tel: +244 921 835 116
Email: caliana.coelho@ftl-advogados.com

Para mais informações acerca do conteúdo destas notícias de direito, queira contactar | For more information about the content of these legal news, please contact: info@ftl-advogados.com